ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 729, de 04 de outubro de 1972.

Altera os artigos 2° e 4° da Lei Municipal n° 684, de 1° de dezembro de 1970, que dispõe sobre o funcionamento das Feiras Livres.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - São alterados os artigos 2° e 4° da Lei Municipal n° 684, de 1° de dezembro de 1970, os quais passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2° - Por Feira Livre entende-se, para os efeitos desta Lei, a venda ao consumidor, em locais, dias e horários previamente fixados, de produtos horti-granjeiros."

Art. 4° - Todo o feirante que desejar vender produtos horti-granjeiros nas Feiras Livres, deverá pedir sua inscrição como "feirante", em requerimento dirigido ao Diretor da Fazenda Municipal, e prestar, na oportunidade, as informações que lhe forem solicitadas."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 04 de outubro de 1972.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 729 DO LIVRO 9, FOLHA 3.